



Ofício FENADSEF/ASNAB/FISENGE n° 004/2023.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Ilmo. Senhor
GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
NESTA

Assunto: **Acordos Coletivos de Trabalho e Assistência à Saúde da Conab.**

Senhor Presidente,

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF**, a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS – FISENGE** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB – ASNAB**, entidades legalmente constituídas, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais abaixo assinado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e solicitar o que se segue:

Reportamo-nos à proposta do Auxílio Saúde (GEAP) e Auxílio Saúde de Caráter Indenizatório (plano contratado), apresentada via intranet, em 30/12/2022, quando, pela primeira vez, são dadas a público informações sobre as regras para os funcionários acessarem os referidos auxílios.

Como não poderia deixar de ser, o corpo funcional levantou numerosos questionamentos visando ao mais amplo esclarecimento antes da tomada de decisões irreversíveis – ou de difícil reversão – tanto do ponto de vista coletivo, em assembleias, quanto individual.

De fato, estamos diante de situações individuais muito distintas quanto à idade, tempo de serviço, nível salarial, composição do núcleo familiar e até o estado de saúde de cada pessoa e seus compromissos pecuniários com o SAS.

Uma alteração dessa monta no serviço à saúde estabelecido há mais de 30 anos exige muita informação e esclarecimento, condição para adotar deliberações democraticamente. Exige buscar soluções para o conjunto da categoria, de forma a evitar uma polarização artificial que levaria os empregados com percepções distintas sobre o SAS e o BAS a se chocarem uns com outros, o que em nada contribuiria para assegurar a estabilidade e bem-estar do corpo funcional.

Daí a insistência, via ofício **FENADSEF/ASNAB/FISENGE n° 110/2022, de 28/12/2022**, em prosseguir com o diálogo. Naquela data, estando já em contato com a transição da nova administração federal e diante do positivo compromisso assumido por V.Sa. de aguardar para assinar o contrato com a GEAP, esperávamos poder concluir rapidamente o diálogo e aprovar os pontos consensuais (inclusive o índice de 18,42%) e prosseguir o debate sobre os pontos controversos, notadamente a assistência à saúde, a tempo de indicar a realização de assembleias até 15 de janeiro do corrente ano.

Aquela nossa expectativa não se confirmou por fatos alheios à nossa vontade. De todo modo, o comunicado de 30/12, de V.Sa., vai na direção do necessário diálogo porque fornece elementos para avançar nos esclarecimentos, dentre os quais, numa lista não exaustiva, levantamos:



- a) A empresa apresentou uma tabela referente ao auxílio saúde, GEAP ou de caráter indenizatório, que condiciona as contrapartidas à faixa salarial e à idade do empregado. Para a correção inflacionária dos auxílios toma como referência o IPCA. Ocorre que o valor final do plano de saúde é impactado por fatores como a inflação, o aumento ou queda da frequência de uso do plano de saúde e os custos dos serviços médicos e dos insumos, como produtos e equipamentos médicos; o Índice de Reajuste dos Planos Individuais (IRPI) combina o Índice de Valor das Despesas Assistenciais (IVDA) com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), descontado o subitem Plano de Saúde. Se mantida a proposta como está, em poucos anos o benefício será corroído pelos reajustes dos planos, o que na prática trará um maior desembolso ao trabalhador ao longo de sua vida laboral?
- b) Tomando-se a proposta, conforme apresentada, restou dúvida sobre o reajuste da tabela para quem aderir ao plano da GEAP, seria o mesmo IPCA, conforme o auxílio de caráter indenizatório?
- c) Quem se afastar por motivo de doença, acidente de trabalho, saindo da folha de pagamento da empresa e passando ao INSS, continuará a ter direito ao benefício?
- d) Quando o auxílio não permitir que o empregado alcance planos nacionais, qual será a assistência ao empregado em Viagem a Serviço?
- e) Por qual motivo apenas os empregados titulares no plano de saúde terão direito ao auxílio, uma vez que o empregado dependente possui despesa e poderia optar pelo auxílio que melhor lhe atendesse?
- f) Os trabalhadores que atualmente pagam pelo uso do SAS, pagarão por dois planos, e o desconto do SAS continuará o mesmo? Nesse caso, foi pensado como ficará a situação daqueles que já não suportam pagar o SAS, quanto mais os dois, concomitantemente?

Há muitas outras questões suscitadas pelos empregados, razão fundamental pela qual demandamos mais tempo para o diálogo, informações e esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para lembrar Vossa Senhoria, que, segundo nossa assessoria jurídica, é legal o reajuste dos auxílios creche, refeição e alimentação, a partir de janeiro de 2023, conforme estabelece o artigo 127 da LDO: *Art. 127. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2023, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.* (Grifo Nosso)

Certos de que estamos muito próximos de alcançar um patamar que permitirá a conclusão das negociações, preservando as cláusulas consensuais, incluindo o reajuste já definido de 18,42%, e sem perder de vista que a discussão sobre o Serviço de Assistência a Saúde dos empregados e seus dependentes, que venha a ser construída entre as partes, de forma democrática e transparente, pode e deve aguardar nova rodada de mediação no TST, permaneceremos à disposição de V.Sa. para todo entendimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
FENADSEF


Frederico Menezes
ASNAB Nacional


Fernando Jogaib
FISENGE